



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 26/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.

Processo Administrativo nº 4023/2024

Recorrente: DESKTOP S.A.

Recorrida: H NET TELECOM LTDA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa Desktop S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.170.849/0001-15, doravante denominada recorrente, sediada à Avenida Ampelio Gazzetta nº 1421 na cidade de Nova Odessa/SP, contra a decisão da pregoeira que declarou vencedora a empresa H NET TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.422.658/0001-15 ora denominada recorrida.

Recursos	
Manifestações	MANIFESTAMOS INTENÇÃO DE RECURSO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
Horário	
17/07/2025 15:13	DESKTOP S.A. MANIFESTADA

2. DAS RAZÕES DO RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

A recorrente impõe-se contra a decisão da pregoeira que declarou vencedora a recorrida alegando que o atestado de capacidade técnica apresentado pela H NET TELECOM LTDA não comprova que atende integralmente ao objeto do edital, pois não apresenta informações como o objeto do edital e vigência.

Que há ausência do descritivo detalhado do serviço, velocidade e prazo de atendimento, por fim, requer que a vencedora seja inabilitada, e que a próxima colocada seja convocada para prosseguimento do certame.

3. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A recorrida cita em sua defesa a alínea "a" do item 7.1.4 do edital, que não consta exigência de informações técnicas específicas como a velocidade, SLA, número de Ips ou uptime, não podendo, essas informações, serem exigidas sob pena de violar o princípio da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Que o propósito do atestado é comprovar a experiência da empresa na execução dos serviços pertinentes, e não reproduzir integralmente os termos contratuais pretendidos.

Apresentou atestado de capacidade técnica desta prefeitura com data anterior à abertura do certame.

Requer o indeferimento do recurso interposto pela Desktop S.A, mantendo a sua habilitação.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

O objeto do edital, conforme previsto no item 1 do edital, apresenta:

*1.1. O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE**, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital;*

O edital prevê a qualificação técnica no item 7.1.4 "a":



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

*a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital.***

Justificativa: O atestado de capacidade técnica demonstrará que a licitante atuou no ramo pertinente ao objeto licitado e comprovará que a mesma possui expertise para executar os serviços contratados.

a1) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente.

a2) serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

a3) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

O edital, que é a regra da licitação, não prevê, no item 7.1.4 "a" que o atestado apresente as especificações técnicas do termo de referência, apenas que comprove a execução de serviço prestado e compatível com o objeto da licitação, que é o fornecimento de link de internet.

O atestado foi apresentado em papel timbrado, e consta a informação que é prestadora de fornecimento de internet, ou seja, que atua no ramo pertinente ao objeto licitado. Informação que também consta no contrato social da empresa e cartão CNPJ.

Ademais, o §2º do artigo 67 da Lei 14.133/2021 diz que **será admitida**, e não que é exigido ou obrigatório, a exigência de atestados com quantidades mínimas de parcelas.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

*§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, **será admitida** a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

Exigir uma condição nova, não prevista em edital, é ferir o princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Vale ressaltar que a pregoeira registrou na ata da sessão do pregão, que fez diligência, ligando na empresa que forneceu o atestado de capacidade técnica e confirmando a sua veracidade.

Vale ainda ressaltar que hoje, o serviço de link de internet desta prefeitura é fornecido pela H NET TELECOM LTDA, assim como comprova o atestado de capacidade técnica juntado pela recorrida nas contrarrazões.

Hely Lopes Meirelles ensina que os processos licitatórios devem ser pautados pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, e que a desclassificação de empresas deve observar a proporcionalidade entre a falha e o prejuízo ao interesse público, desde que o erro seja sanado dentro de um prazo razoável.

4. DA DECISÃO

Senhor prefeito,

Tomando por base as regras do edital, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e razoabilidade, julgo este recurso, s.m.j., como improcedente, mantendo a habilitação da H NET TELECOM LTDA.

Pirassununga, 28 de Julho de 2025.

PRISCILA DE
SOUZA MUNARI:
31917859813
Priscila de Souza Munari

Assinado digitalmente por PRISCILA DE SOUZA MUNARI:
31917859813
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=194626000111, ou=deconferencia, ou=PRISCILA DE SOUZA MUNARI:31917859813
Pedido: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.07.28 09:19:47-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Pregoeira



Tramitação

Data Hora: 30/07/2025 10:12:28

Usuário: 6882 - TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Local Origem: PROCURADOR GERAL - DR. TIAGO - SUBLOCAL

Local Destino: GABINETE DO PREFEITO

Despacho: TRAMITAÇÃO

Despacho Detalhado: RATIFICO a análise técnica e muito bem consubstanciada do recurso juntado em folhas 677/680.
Em sendo homologado remeta-se os autos ao Setor de Licitações para continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. N° 4023/25
À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo a manifestação da Pregoeira de fls. 682/685.

Tomar as devidas providências.

Pirassununga,

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal